



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2026

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Altera e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 2, de 2026, que regulamenta os critérios para concessão de recursos financeiros a entidades privadas no Município de Pedra Preta.

No Projeto de Lei nº 2, de 2026, de autoria do Executivo Municipal, promovem-se as seguintes alterações:

1. Acrescenta o art. 17-A ao Projeto de Lei nº 2, de 2026, com a seguinte redação:

Art. 17-A. Para projetos cujo valor global não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a análise, a execução e a prestação de contas observarão critérios de proporcionalidade e simplificação procedimental, nos termos da Lei nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, conforme regulamentação do Poder Executivo, preservados os princípios da legalidade, da transparência e do controle.

§1º O regime simplificado deverá assegurar, no mínimo:

I – apresentação prévia de plano de trabalho contendo objeto, metas e aplicação dos recursos;

II – identificação da entidade beneficiária e de seus responsáveis legais;

III – comprovação da regularidade jurídica mínima da entidade;

IV – demonstração da execução do objeto e da correta aplicação dos recursos;

V – rastreabilidade integral da movimentação financeira.

§2º É vedado o fracionamento de projetos com o objetivo de enquadramento no limite previsto no *caput*.

§3º A forma de operacionalização do regime simplificado será definida em regulamento do Poder Executivo, preservados os princípios da legalidade, da transparência e do controle.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

2. Acrescenta o §5º e §6º ao art. 6º do Projeto de Lei nº 2, de 2026, com a seguinte redação:

§5º Nos projetos enquadrados no regime simplificado previsto nesta Lei, o plano de trabalho poderá ser apresentado em modelo simplificado, na forma de regulamento, observados os elementos essenciais à identificação do objeto, metas e aplicação dos recursos.

§6º A exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para obras e reformas custeadas com recursos desta Lei observará a legislação profissional vigente, sendo obrigatória apenas quando a natureza da intervenção demandar profissional habilitado.

3. Acrescenta-se o §4º ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2, de 2026, com a seguinte redação:

§4º O Município poderá disponibilizar orientação técnica e administrativa, especialmente às entidades enquadradas no regime simplificado previsto nesta Lei, com a finalidade de prestar apoio na elaboração de projetos, na execução das ações e na prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

4. Acrescenta o §2º ao art. 11 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, com a seguinte redação, passando o atual parágrafo único a vigorar como §1º:

§2º Nos projetos enquadrados no regime simplificado, poderá ser admitida a utilização de conta bancária já existente da entidade, desde que seja assegurada a identificação individualizada da movimentação dos recursos públicos e a rastreabilidade das despesas realizadas.

5. Altera o §2º e acrescentam-se os §§ 4º e 5º ao art. 19 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, com as seguintes redações:

§2º No caso de parecer contrário à aprovação, o beneficiário será intimado a apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, antes da remessa dos autos à autoridade superior.

§4º Para projetos enquadrados no regime simplificado previsto nesta Lei, o prazo para apresentação da prestação de contas observará o limite máximo previsto no *caput*, admitida prorrogação mediante justificativa.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

§5º A decisão que concluir pela irregularidade da prestação de contas deverá ser formalmente motivada, com indicação objetiva e clara das pendências verificadas, observado o prazo para manifestação previsto no §2º.

6. Altera o art. 20 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. O parecer conclusivo elaborado pelo órgão técnico, na forma do artigo anterior, será submetido à homologação do Ordenador de Despesas no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Homologado o parecer:

I – no caso de aprovação ou aprovação com ressalvas, será determinado o arquivamento dos autos, com a devida publicação dos atos e a emissão de certidão de aprovação do repasse;

II – no caso de reprovação, será determinada a notificação da entidade beneficiária para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o ressarcimento ao erário dos valores considerados irregulares.

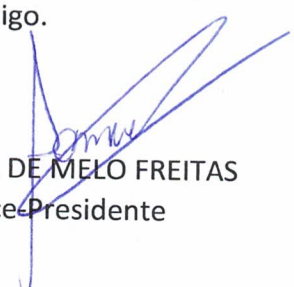
§2º Da decisão de reprovação homologada pelo Ordenador de Despesas caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido à autoridade superior competente.


§3º O recurso previsto no §2º terá efeito suspensivo quanto à exigibilidade do ressarcimento até decisão final na esfera administrativa.

§4º O recurso será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contado de seu protocolo, prorrogável uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada.

§5º Após o julgamento definitivo do recurso, se mantida a decisão de reprovação, será promovida a cobrança administrativa nos termos do inciso II do §1º deste artigo.


MATHEUS SANTANA BARBOSA
Presidente


SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente


HÉLIO DE FARIAS
Membro



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

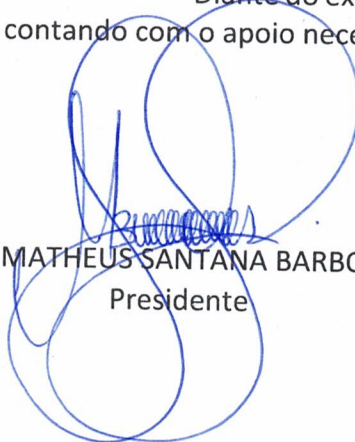
A presente emenda ao Projeto de Lei nº 2, de 2026, que dispõe sobre a regulamentação dos critérios para a concessão de recursos financeiros a entidades privadas e dá outras providências, tem por objetivo assegurar a efetiva aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na execução das parcerias firmadas entre o Município e entidades de pequeno porte.

É notório que inúmeras associações comunitárias e rurais desempenham relevante papel social no atendimento às demandas da população local, contudo, muitas delas não dispõem de estrutura técnica e administrativa compatível com as exigências previstas para projetos de maior vulto financeiro, o que acaba por dificultar ou inviabilizar o acesso aos recursos públicos.

A instituição de um regime simplificado para projetos de menor valor não afasta, em nenhuma hipótese, os deveres de fiscalização, controle e transparência na aplicação dos recursos públicos. Ao contrário, a medida promove maior inclusão das entidades de pequeno porte, confere eficiência administrativa à gestão pública e fortalece as iniciativas comunitárias, contribuindo de forma direta para o atendimento do interesse público e o desenvolvimento social do Município.

Diante do exposto, submete-se a presente emenda à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de março de 2026.


MATHEUS SANTANA BARBOSA
Presidente


SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente


HÉLIO DE FARIAS
Membro



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

OFÍCIO Nº 3/2026/CCLR/CMPP

Pedra Preta, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
78795-000 Pedra Preta/MT

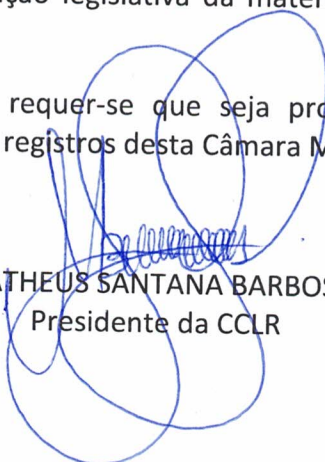
Assunto: Solicitação de substituição de arquivo – Emenda Modificativa nº 1, de 2026.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar a substituição do arquivo referente à Emenda Modificativa nº 1, de 2026, que altera e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 2, de 2026, o qual regulamenta os critérios para concessão de recursos financeiros a entidades privadas no Município de Pedra Preta.

A presente solicitação se justifica em razão da identificação de erro material no arquivo anteriormente protocolado, sendo necessária a substituição pelo documento correto, a fim de assegurar a regular tramitação legislativa da matéria, bem como a adequada análise Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, requer-se que seja procedida a devida substituição do arquivo no sistema legislativo e nos registros desta Câmara Municipal.


MATHEUS SANTANA BARBOSA
Presidente da CCLR



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT -
Pedra Preta - MT**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/03/16000691

Número / Ano	000691/2026
Data / Horário	16/03/2026 - 17:04:20
Assunto	Comissão de Constituição, Legislação e Redação, apresenta Ofício nº 3/2026/CCLR/CMPP, solicitando substituição de Emenda Modificativa nº 1, de 2026.
Interessado	Matheus S. Barbosa-Presidente CCLR
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	5
Emitido por	Adalto